CÓPIA

LEI Nº 1.263/2002
Dispõe sobre criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de João Neiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/ES.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de João Neiva:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
III - estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;
VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de João Neiva será integrado pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação, 01 (um) do órgão de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) representando o Distrito de Acioli e 01 (um) representando o Distrito da sede;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante de cada entidade civil de João Neiva, conforme segue:

- AA (Alcoólicos Anônimos)
- CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas)
- Igreja Católica Apostólica Romana
- Igreja Presbiteriana
- Igreja Batista
- Igreja Cristã Maranata
- Igreja Adventista do 7º Dia
- Igreja Universal do Reino de Deus
- Igreja Deus é Amor
- Igreja Cristo Verdade que Liberta
- Igreja Batista Betel
- Igreja Batista Memorial
- Igreja Testemunha de Jeová
- Igreja Assembléia de Deus
- Igreja Assembléia de Deus Nova Vida
- Igreja Quadrangular
- Sociedade de Beneficência e Cultura de João Neiva
- Conselho das Associações de Moradores
- Loja Maçônica Fraternidade e Luz nº 04

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, devidamente credenciado pela Assembléia, conforme incisos I, II, III, IV do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 19 dias do mês de abril de 2002.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de abril de 2002.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete